

PUBLICADO DOC 18/08/2006

PARECER Nº 1409/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0481/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que institui o “Dia da Saudade”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Além da instituição da data comemorativa referida no parágrafo antecedente a propositura impõe ao Executivo a atribuição de promover apoio às atividades alusivas à data.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função ao Executivo, há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados (art. 4º) e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 481/05.

Institui o dia da Dia da Saudade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia da Saudade tem como objetivos:

I – o Carnaval da Saudade, visando relembrar os carnavais fora de época;

II – o Jogo da Saudade, em que serão relembradas as cinco copas e seus ídolos;

III – a realização de serenatas de rua;

IV – a exibição nos cinemas e teatros de filmes e peças inesquecíveis do passado.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/11/05

Celso Jatene – Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Jooji Hato

Gilson Barreto

Russomanno

Soninha